



Lei nº 179/2000 de 14 de fevereiro de 2000.

EMENTA: Institui no âmbito do Município, o Programa “Mulher-sua saúde, seus direitos”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o programa “MULHER - SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à saúde da Mulher - PAISM - Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

Parágrafo 1º - O Programa instituído do “caput” deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para saúde da mulher de diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Parágrafo 2º - O Programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - Seminários, cursos e palestras;
- II - Vídeos e slides;
- III - Cartilhas da Mulher;
- IV - Rede de Televisão e rádio.

Parágrafo 3º - O Programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - Saúde da mulher;
- II - Gravidez, parto e pós-parto;
- III - Planejamento familiar;
- IV - Prevenção da AIDS;
- V - Adolescência feminina;



servir com paz e trabalho

- VI - Menopausa e Terceira Idade;
- VII - Os direitos no Trabalho;
- VIII - O direito à educação;
- IX - A Mulher como cidadã.

Parágrafo 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do “Cartão da Mulher” no qual constará, além de identificação da portaria e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I - Consulta ginecológica periódica;
- II - Citologia Oncótica;
- III - Exames (Mamografia, teste de Osteoporose);
- IV - Planejamento Familiar;
- V - Gestação;
- VI - Menopausa e Terceira Idade (controle a tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de fevereiro de 2000.


SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO